



ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE

Av. Paraná, 61 - Fone/FAX: (0xx45) 231-1122 - CEP 85825-000 - Santa Tereza do Oeste - PR  
E-mail: statereza@unimidia.com.br

### PUBLICADO

Em 03/03/01  
Jornal *O Paraná*

LEI Nº 357/01

SÚMULA: CRIA A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO – AMTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONT.

VISTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Sanciono e Promulgo a seguinte,

### LEI

**ART.1º** - Fica criada a AMTE – Agência Municipal de Trabalho e Emprego, como órgão de representação dos Trabalhadores e Empregados.

**ART.2º** - A Agência Municipal do Trabalho e Emprego compete:

I – Assessorar, estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de trabalho e emprego, propondo medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II – Oferecer cursos de aperfeiçoamento e capacitação da mão de obra existente no Município;

III – Cadastrar toda a mão de obra disponível no Município, para encaminhamento no mercado de trabalho.

**ART.3º** - A Agência deverá estabelecer convênio com o SINE-Sistema Nacional de Emprego, para encaminhamento de pedidos de Seguro Desemprego e outros afins.

**ART.4º** - O Poder Executivo deverá fornecer toda a estrutura para o funcionamento da Agência Municipal de Emprego e Trabalho.

**ART.5º** - Caberá a Agência Municipal de Trabalho e Emprego, estabelecer convênios com as empresas, para selecionar mão de obra qualificada, sempre que se fizer necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sempre que houver a implantação de empresa no Município, a Agência deverá antecipar a capacitação da mão de obra necessária.

**ART.6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, em  
02 de Março de 2001.

FRANCISCO MENIN  
Prefeito Municipal